

Portaria n.º 189/92:

Cria vários cursos a funcionar na Escola Profissional de Viseu..... 1344

Portaria n.º 190/92:

Cria o curso de técnico de organização e gestão de empresas a funcionar na Escola Profissional Profitecla 1345

Portaria n.º 191/92:

Cria o curso de técnico de hotelaria/recepção-atendimento a funcionar na Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal..... 1345

Portaria n.º 192/92:

Aprova os novos planos de estudo dos cursos a funcionar na Escola de Artes de Coimbra..... 1346

Portaria n.º 193/92:

Cria vários cursos a funcionar na Escola Profissional de Chaves..... 1347

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais**Declaração n.º 30/92:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1991 no montante de 87 181 contos..... 1348

Região Autónoma dos Açores**Governo Regional****Decreto Regulamentar Regional n.º 11/92/A:**

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde na parte relativa ao Serviço de Acolhimento de Doentes..... 1352

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Portaria n.º 184/92**

de 17 de Março

Considerando que o quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, constante do anexo v à Portaria n.º 784/87, de 10 de Setembro, se encontra manifestamente desactualizado, face ao aumento de solicitações determinado pelo crescente número de alunos;

Considerando ainda que a Escola alargou as suas instalações a dois novos locais de ensino:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, que o quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, constante do anexo v à Portaria n.º 784/87, de 10 de Setembro, seja aumentado de dois lugares no grupo de pessoal administrativo, carreira de oficial administrativo, categoria de terceiro-oficial.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO
E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 185/92**

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do

ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na escola profissional designada por Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Geográfico e Cadastral, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o Instituto Geográfico e Cadastral, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de cartografia/fotogrametrista;
- b) Técnico de cartografia/desenho;
- c) Técnico de topógrafo/geómetra;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO DE CARTOGRAFIA / FOTOGRAMETRISTA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	160	140	460
	FÍSICA	80	80	80	240
	INFORMÁTICA	120	80		200
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DETECÇÃO REMOTA	80	80	80	240
	FOTOGRAMETRIA	120	480	480	1080
	TOPOGRAFIA	120			120
	CARTOGRAFIA	120			120
	DESENHO TÉCNICO	160			160
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA			120	120
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1260	1180	1200	3640

CURSO TÉCNICO DE TOPOGRAFO / GEOMETRIA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	160	140	460
	FÍSICA	80	80	80	240
	INFORMÁTICA	120	80		200
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	TOPOGRAFIA	440	400	400	1240
	MÉTODOS CARTOGRAFÍCOS	80	120		200
	DESENHO E MEDIÇÕES	120	80		200
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA			120	120
	ASTRONOMIA E GEODESIA			200	200
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1300	1220	1240	3760

CURSO TÉCNICO DE CARTOGRAFIA / DESENHADOR

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	160	140	460
	FÍSICA	80	80	80	240
	INFORMÁTICA	120	80		200
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DETECÇÃO REMOTA	80	80	80	240
	FOTOGRAMETRIA	120			120
	TOPOGRAFIA	120			120
	CARTOGRAFIA	120	80		200
	DESENHO TÉCNICO	160	400	480	1040
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA			120	120
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1260	1180	1200	3640

Portaria n.º 186/92

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar o curso a funcionar na escola profissional designada por Instituto de Formação de Transitários e Transportes, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Associação Portuguesa dos Agentes Transitários, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico transitário, cujo plano de estudo se anexa.